

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO CRESS-MT 005/2020**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO-MT, pessoa jurídica de direito público.

CNPJ: N°. 00.809.350/0001-01

ENDEREÇO: Rua Batista das Neves, nº 22, Ed. Comodoro, Sala 303, Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-190

E-MAIL: contratocressmt@gmail.com

TELEFONE: (65) 3624-2095

CONTRATADA: FLAVIA NUNES FERREIRA

NOME FANTASIA: VERITAS CURSOS E TREINAMENTOS

CNPJ N°. 24.063.348/0001-96

ENDEREÇO: Rua [REDACTED] Cuiabá no Estado de Mato Grosso, Cep : 78070-455

Telefone: (65)99624-7160

e-mail: gustavopaes2010@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços prestação de serviços relativos à tradução e interpretação de palestras e textos, para a língua Brasileira de sinais - LIBRAS, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referencia, anexo do Edital.

1.2 O objeto do presente contrato atenderá as seguintes programações:

1.2.1 SERVIÇO SOCIAL E A LUTA ANTIRRACISTA. EVENTO QUE ENCERRA AS ATIVIDADES DO CURSO “VAMOS FALAR SOBRE RACISMO? O DEBATE SOBRE A QUESTÃO RACIAL NA FORMAÇÃO E NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL”

a) Live a ser transmitida no Fabebook do CRESS

b) Data :27 de novembro de 2020

c) Horário: 18hs:30min às 21:00hs

1.2.2 AGORA É HORA: REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.935 PARA GARANTIR A PSICOLOGIA E O SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO MATO-GROSSENSE

- a) Live a ser transmitida no Fabebook do CRESS
- b) Data :05 de dezembro de 2020
- c) Horário: 09:00hs: às 11hs:30min

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 02 (dois) dias (sendo, até (05 (cinco) horas), com início na data de 27/11/2020 das 18hs:30min às 21:00hs e encerramento na data de 05 de dezembro de 2020, das09:00hs: às 11hs:30min .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O valor da contratação é de R\$ 425,00(quatrocentos e vinte e cinco reais), por evento perfazendo o valor de R\$850,00(oitocentos e cinquenta reais) .

3.2 No valor acima estão contempladas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2020, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.03.004.022 – Demais Serviços Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo fiscal do contrato na nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital.

- 5.3** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às comprovações da regularidade fiscal.
- 5.4** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.5** Caso a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções tributárias previstas, o contratado efetuará as referidas retenções previstas em lei e as repassará, integralmente, à Secretaria da Receita Federal, através de DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais.
- 5.6** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.8** O contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas que venham a ser efetuadas pela contratada, que porventura não tenham sido acordadas no contrato.
- 5.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

- 6.1** Em caso de extensão das horas no dia do evento, este contrato manterá o objeto da presente licitação e o valor previsto para esta contratação, o qual mediante justificativa será reajustado, conforme tabela de horários, constante no mapa comparativos de preços.
- 6.2** O prazo acordado para os trabalhos não poderá ser alterado, unilateralmente, sob pena de rescisão do contrato, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.5** A qualquer tempo o Contrato poderá ser rescindido pelas partes, mediante justificativa e comunicado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a autorização da Contratante no dia e hora dos eventos relacionados no item 4 e seus subitens.
- 7.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 7.3** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE:**

- 8.1.1** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 8.1.2** Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

8.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.1.4 Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

8.1.5 Notificar à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

8.1.6 No caso de ser o evento cancelado ou suspenso, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO integralmente os honorários profissionais estipulados por este instrumento, SALVO por motivo de força maior e quando for avisado por no mínimo 24 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Projeto Básico, com zelo, responsabilidade e eficiência;

9.1.2 Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Projeto Básico, com zelo, responsabilidade e eficiência;

9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

9.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o CRESS 20ª MT;

9.1.5 Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico de acordo com a legislação prevista à espécie e com o contrato firmado;

9.1.6 Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

9.1.7 No caso de ficar o CONTRATADO por qualquer motivo impossibilitado de assumir as funções ora contratadas, o mesmo se responsabilizará pela indicação de um substituto igualmente qualificado para cumprir o presente contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antecedentes ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

10.1.1 A aplicação de multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital e neste contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRESS 20ª Região-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, quando for o caso, serão inscritos em dívida ativa do CRESS 20ª Região-MT e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, o prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de Novembro de 2020.

Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região-MT

Contratante

Contratada